

Folha nº	26
Processo nº	D60 000 090/2010
Rubrica	Neuman 16725026
Matrícula	

CONVÊNIO Nº 1/2015

FOLHA Nº	03
PROCESSO	002.000.311/2015
RUBRICA	
MAT.	6553101

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, VISANDO À CESSÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CGC nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado por seu Ministro da Saúde, ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 5º andar, em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 14751105 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 738.678.377-91, e o Governo do Distrito Federal, inscrito sob o CGC nº 00.332.051/0001-25, neste ato representado pelo seu Governador, RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG, com domicílio especial no Palácio do Buriti, Praça do Buriti s/nº, 1º andar, em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº 510460 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 245.298.501-53, considerando a continuidade do implemento das ações conjuntas integradas previstas na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Sistema Único de Saúde (SUS), resolvem celebrar o presente Convênio referente às cessões de servidores, sujeitando-se as partes, no que couber, aos termos dos artigos 2º e 5º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do Distrito Federal, que dispõe sobre o afastamento de servidores da administração direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, bem como do art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto CEDER entre si, conforme interesse, conveniência e disponibilidade das partes, servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Ministério da Saúde, na forma da legislação vigente, citada no preâmbulo deste Convênio, com fito de atender às suas necessidades institucionais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - O Governo do Distrito Federal, segundo seu interesse e disponibilidade de pessoal, compromete-se a ceder servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para desempenharem atividades no Ministério da Saúde, conforme previsto no artigo 1º, incisos VII e VIII, da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999, do Distrito Federal, e no art. 5º, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

Folha Nº	33
Processo Nº	060-002470/2015
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Matr. 132806-9

Folha nº	91
Processo nº	060 000 760/2015
Rubrica:	<i>[assinatura]</i> Matrícula: 43182-6

Folha nº <u>27</u>
Processo nº <u>060000090/2016</u>
Rubrica <u>Neuman</u> Matr. <u>16723026</u>
Rubrica Matr.

Subcláusula segunda - O Ministério da Saúde, segundo seu interesse e disponibilidade de pessoal compromete-se a ceder servidores, inclusive os das autarquias e fundações públicas vinculadas, para desempenharem atividades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme previsto no art 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no art. 2º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e na Portaria nº 243/GM/MS, de 10 de março de 2015.

Subcláusula terceira - As partes comprometem-se a ceder os servidores para prestarem serviços com a mesma carga horária semanal que desempenham em seus órgãos de origem.

Subcláusula quarta - O ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado, por cessão regulada na subcláusula primeira desta cláusula, submete-se ao parágrafo único do art. 6º, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, prorrogável por igual período por acordo das partes, podendo, a qualquer tempo, ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo, desde que não seja modificado o seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

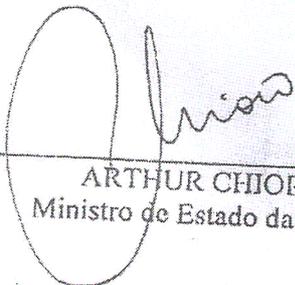
O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

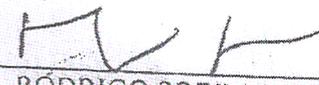
### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por Extrato, no Diário Oficial da União, dentro de vinte (20) dias da data de sua assinatura, bem como registrado na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

E pela validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, 01 de Setembro de 2015.

  
 ARTHUR CHIURO  
 Ministro de Estado da Saúde

  
 RÓDRIGO SOBRAL ROLENBERG  
 Governador do Distrito Federal

TESTEMUNHAS:

FOLHA Nº <u>04</u>
PROCESSO <u>002.000.311/2015</u>
RUBRICA <u>[Rubrica]</u> MAT. <u>1655302</u>

CPF:  
 CI:

Folha Nº <u>34</u>
Processo Nº <u>060-002470/2015</u>
Rubrica: <u>[Rubrica]</u> Matr. <u>132806-9</u>

CPF:  
 CI:

Folha nº <u>92</u>
Processo nº <u>0600000760/2015</u>
Rubrica: <u>[Rubrica]</u>